



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CONTRATO Nº 092/2017

DISPENSA: 005/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE,
ESTADO DA PARAIBA, E O SENHOR:
MARCELINO DE JESUS MONTEIRO, TENDO
POR OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
DESTINADO AS INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: MARCELINO DE JESUS MONTEIRO, com sede Rua: Barão do Cotegipe, Nº 175 –BAIRRO Centro – Mamanguape-PB – CEP: 58.280-000; portador do CPF 238.219.734-04 e RG: 671.445 SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO FUNDAMENTO – O presente contrato está sujeito ao Regime do Código Civil Brasileiro, as Leis 6.649/79 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento particular, o LOCADOR e o LOCATÁRIO ajustam e contrata a locação de 01 (Um) Imóvel, tipo CASA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/MES	P. UNIT.	TOTAL
1	IMÓVEL; TIPO PRÉDIO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA SENADOR CUNHA DE VASCONCELOS Nº 332 – MAMANGUAPE PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UND	12	3.800,00	45.600,00
				TOTAL	45.600,00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Mamanguape

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE– O LOCATÁRIO, pelo aluguel do imóvel objeto mencionado na cláusula segunda, pagará mensalmente ao LOCADOR, até o 5º dia do mês subsequente, a importância de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), mediante a emissão de recibo, a despesa ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do orçamento geral/2017:

02.040 – Secretaria de Educação.

12.361.0403.2012 – Manut das Ativ. do Ensino Fundamental – MDE

12.361.0403.2067 – Manutenção do FUNDEB (outras).

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único: o presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e conforme acordo entre as partes o contrato poderá ser reajustado tendo por base o IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato tem seu prazo com vigência de 22 de Maio de 2017 até 22 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado por igual período de acordo entre as partes nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato, antes do prazo previsto para o seu término, poderá ocorrer por conveniência do LOCATÁRIO, nos casos previstos nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – além dos valores referentes ao aluguel, o LOCATÁRIO será responsável, enquanto durar a locação, por todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel (exceto as contribuições de melhoria), além de multas pecuniárias provenientes do atraso de pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

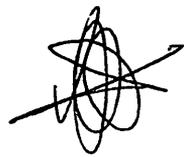
§ 1º - O LOCADOR, no curso da locação, se obriga a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

§ 2º - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições, para assim restituí-lo com todas as instalações no estado em que encontrou.

§ 3º - Se houver desapropriação do imóvel locado, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

§ 4º - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado ou



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Mamanguape

ainda, o funcionamento de atividade diversa da mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de MAMANGUAPE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 22 de Maio de 2017.


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita


MARCELINO DE JESUS MONTEIRO
Locador

Testemunhas:

RG:

RG: